

Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3633-1549

## CONTRATO Nº 058/2009

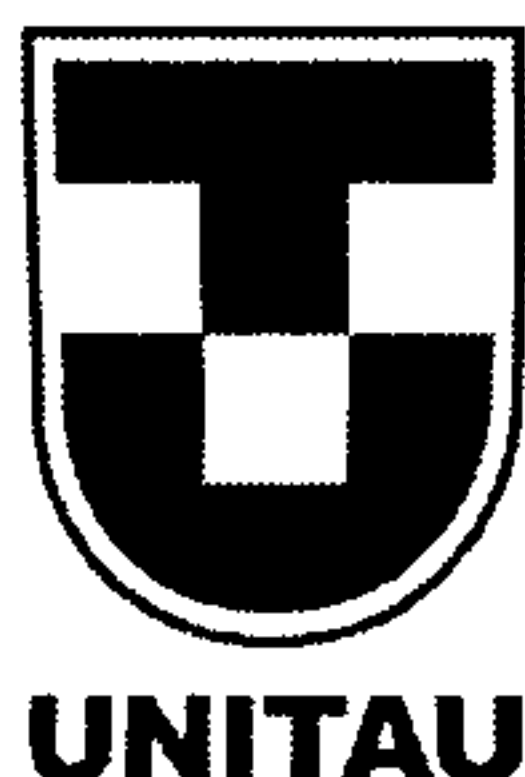
**Processo:** PRA 664/09  
**Licitação:** Carta Convite nº 43/09  
**Regime legal:** Lei Federal nº 8.666/93  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de bomba dosadora, em comodato, com análise mensal e visitas periódicas para coleta e Análise em Laboratórios, no Centro de Tecnologia de Alimentos do Departamento de Ciências Agrárias.  
**Valor:** R\$ 6.720,00  
**Vigência:** 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada neste Município de Taubaté, à Rua Quatro de Março, nº 432, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora **Profa. Dra. MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.291.725/0001-66, inscrição estadual nº 111.873.837-117, inscrição municipal nº 9.471.594-7, com sede à Rua Conde Prates nº 512/514, Parque da Mooca, CEP. 03122-000, São Paulo/SP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.207.761.816, neste ato, representada por seu sócio **Sr. Walter Antônio Orti Biassi**, portador do RG nº 11.368.743 e CPF nº 033.082.088-57, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelos de direito privado, e pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de bomba dosadora**, em comodato, com análise mensal e visitas periódicas para coleta e Análise em Laboratórios, no Centro de Tecnologia de Alimentos do Departamento de Ciências Agrárias.

1



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3633-1549

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 meses.

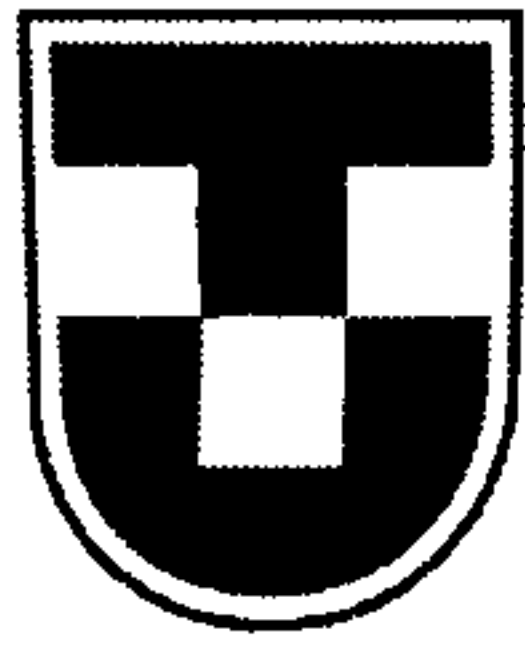
## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA instalará, em regime de comodato, uma bomba dosadora para dosagem dos produtos utilizados na caldeira.
- 3.2 A CONTRATADA efetuará 01 (uma) visita mensal obrigatória para a realização dos demais serviços descritos na Cláusula I.
- 3.3 As visitas mensais deverão ser realizadas na presença do responsável da CONTRATANTE.
- 3.4 O local onde será instalada a bomba dosadora deverá permanecer livre e desimpedido.
- 3.5 Os serviços serão executados mediante ficha de serviço, na qual serão anotadas todas as ocorrências, sendo vistas pelas partes.
- 3.6 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos produtos químicos adequados e necessários para a execução do contrato.
- 3.7 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus referentes aos seus funcionários que, no decorrer da execução contratual, venham a executar serviços nas instalações do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o importe de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, pela prestação dos serviços contratados.
- 4.2 O reajuste será concedido após 12 (doze) meses da formulação da proposta comercial, de acordo com índice INPC do mês correspondente.

 2 



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3633-1549

4.3 A contraprestação mensal será paga à CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia após o recebimento dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS**

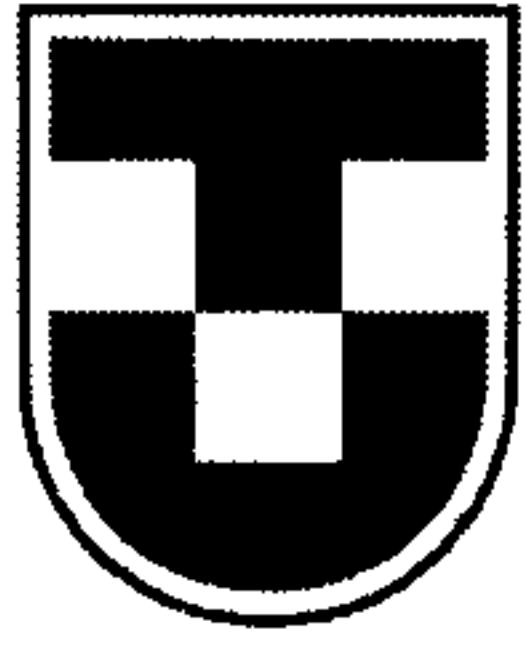
Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

- a) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no § 2º do art. 64 daquela mesma Lei.
- b) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade da parte cumprida.
- c) Nos casos de não entrega nos prazos estabelecidos ou interrupção da mesma, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, será aplicado ao contratado, multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, ou conforme o caso, sobre cada item não cumprido, por dia de atraso, até o término da execução e/ou fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A presente carta-contrato poderá ser rescindida amigavelmente, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos moldes do artigo 87, incisos I, III e IV do mesmo diploma legal.

 3 



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3633-1549

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**, despesa garantida pela emissão da Nota de Empenho nº 2757/09, que onera a dotação orçamentária nº 1005.100500.12.364.0111.2003.3.3.90.39.17, do orçamento do exercício financeiro de 2009.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

**Taubaté, 14 de dezembro de 2009.**

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**CONTRATANTE**

**ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA**  
**CONTRATADA**